

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CONTABILITAS

Capítulo I

Da Constituição e Fins

Artigo 1.º - Constituição e denominação

Nos termos gerais do direito e da legislação aplicável, foi constituída por escritura pública de três de Março de mil novecentos e setenta e cinco, uma Associação sem fins lucrativos nem limite de tempo, que se rege pelos presentes Estatutos e que adoptou o nome de ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CONTABILISTAS, abreviadamente designada pela sigla A P C.

Artigo 2.º - Âmbito e Sede

A Associação Portuguesa de Contabilistas, tem a sede em Lisboa, na Rua dos Douradores número vinte, primeiro andar, Freguesia de S. Nicolau e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

§ Único - A sede pode ser mudada para qualquer parte do território nacional, desde que a resolução seja aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 3.º - Princípio Geral

A Associação Portuguesa de Contabilistas é uma entidade de carácter predominantemente socioprofissional, independente do Estado e não pode desenvolver actividades de índole religiosa ou política.

Artigo 4.º - Objecto

São objectivos da Associação:

- 1- Divulgar e recomendar princípios, conceitos e normas contabilísticas de acordo com o desenvolvimento da Ciência e progresso da profissão e zelar pelo seu cumprimento por parte dos seus associados;

- 2- Promover a defesa e o respeito pelos princípios de ética e de deontologia profissionais;
- 3- Promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos seus associados, designadamente através da organização de acções de formação, cursos, seminários, conferências e colóquios;
- 4- Fomentar a investigação de temas de Contabilidade e o estudo da sua história, bem como a tradução e publicação de obras de reconhecido interesse técnico/científico, podendo também conceder bolsas, prémios e outros incentivos aos seus associados ou alunos cursando matérias da especialidade;
- 5- Colaborar no ensino da Contabilidade a todos os níveis, participando na elaboração de legislação e programas dos cursos e disciplinas que directamente lhe digam respeito, quando para tal for solicitada;
- 6- Desenvolver no Contabilista uma consciência profissional e social que o conduza a participar na vida da comunidade;
- 7- Publicar regularmente documentação e revistas com matérias de carácter Técnico, Científico e Profissional;
- 8- Criar e manter no âmbito da sua especialidade, um serviço de interesse vincadamente profissional, com o objectivo de dar apoio e informação aos seus associados;
- 9- Criar e manter uma biblioteca de índole profissional;
- 10- Prestar informações e dar parecer sobre assuntos da sua especialidade a quaisquer entidades, de natureza pública ou privada, que os solicitem;
- 11- Promover por si ou em conjunto com outras organizações, a criação de organismos nacionais de cooperação, coordenação e desenvolvimento em matérias contabilísticas e neles manter representação adequada;
- 12- Estabelecer relações com organismos internacionais de carácter profissional e neles manter representação adequada;
- 13- Defender o direito de uso exclusivo do título profissional de contabilista.

Artigo 5.º - Divisão Territorial

A Associação Portuguesa de Contabilistas divide-se territorialmente em duas secções regionais: Secção Regional Norte e Secção Regional Sul.

§ 1.º - Compete à Assembleia-Geral definir as áreas geográficas de cada uma das Secções Regionais;

§ 2.º - Poderão os Conselhos Directivos Regionais, fora da sede das respectivas secções, criar delegações nas localidades onde entenderem necessário, sob parecer favorável do Conselho Geral, definindo-se em cada caso a zona territorial que lhe é atribuída.

Capítulo II

Dos Associados

Secção I Da Admissão

Artigo 6.º - Categorias de Associados

Haverá quatro categorias de associados:

- a) Associados efectivos
- b) Associados honorários
- c) Associados estudantes
- d) Associados colectivos

§ 1.º São associados efectivos os diplomados em cursos superiores de contabilidade, administração, gestão e em áreas afins à contabilidade, cujo grau académico haja sido conferido por estabelecimento de ensino nacional ou estrangeiro oficialmente reconhecido e desde que respeite o Regulamento de Admissão de associados a que se refere o Artigo 8.º;

§ 2.º São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à Ciência e Técnica Contabilística ou à Associação;

§ 3.º São associados estudantes as pessoas singulares que se encontrem matriculadas nos cursos superiores considerados no § 1.º;

§ 4.º São associados colectivos as organizações nacionais ou estrangeiras que directa ou indirectamente se dediquem a assuntos da especialidade, bem como, as pessoas colectivas que desenvolvam actividades relevantes no domínio da Contabilidade;

Artigo 7.º - Admissão

- a) A admissão de associados efectivos e estudantes é da competência dos Conselhos Directivos Regionais, a pedido dos interessados, dispondo estes Órgãos de trinta dias para se pronunciarem sobre a proposta de admissão;
- b) A designação de associados honorários será concedida pela Assembleia-Geral, por proposta escrita e fundamentada apresentada por qualquer das Assembleias Regionais, pelos Conselhos Directivos Regionais ou, no mínimo, por cinquenta associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos;
- a) A admissão de associados colectivos é da competência dos Conselhos Directivos Regionais.

§ Único - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral que deliberar sobre a admissão de associados honorários, porá a proposta à votação, por escrutínio secreto, não podendo ser designado quem reúna menos de dois terços dos votos presentes.

Artigo 8.º - Regulamento de Admissão de Associados Efectivos

Será elaborado um regulamento de Admissão de Associados Efectivos, sendo a sua redacção da competência do Conselho Geral sob proposta dos Conselhos Directivos Regionais e terá em atenção o seguinte:

- a) As Escolas, onde os candidatos a associados cursaram, deverão ser reconhecidas oficialmente por portaria publicada no Jornal Oficial, e deverão possuir comprovada idoneidade pedagógica;
- b) A estrutura, natureza e utilidade do curso;
- c) Os planos de curso deverão incluir matérias de Contabilidade e Auditoria, de Gestão, de Finanças e de outras afins à Ciência Contabilística;
- d) A carga horária da Contabilidade e Auditoria nas diversas vertentes.

Secção II

Dos Direitos

Artigo 9.º - Direitos dos Associados

1 - São direitos dos Associados Efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos Órgãos Sociais;
- b) Assistir às reuniões das Assembleias-Gerais e Regionais;
- c) Apresentar propostas nos termos dos presentes estatutos;
- d) Reclamar perante o Conselho Directivo Regional e/ou o Conselho Geral dos actos que considerem lesivos dos seus interesses e/ou da Associação;
- e) Recorrer para as Assembleias Regionais e/ou Assembleia-Geral de qualquer infracção aos estatutos, assim como dos actos dos Órgãos Sociais, quando os julgarem irregulares;
- f) Requerer, de acordo com os Estatutos, a convocação de Assembleias Regionais ou Gerais;
- g) Usufruir de todas as vantagens conferidas pela Associação.

2 - Os Associados Honorários, Estudantes e Colectivos, têm o direito de participar nas actividades da Associação.

3 - Os Associados Honorários têm o direito de ser eleitos para os Conselhos Técnicos.

Secção III Dos Deveres

Artigo 10.º - Deveres dos Associados

1- Constituem deveres dos Associados participar na prossecução dos objectivos da Associação, colaborar nas suas actividades e pagar a jóia e quotas pelos montantes fixados pelo Conselho Geral e em geral cumprir as determinações estatutárias.

2- Constituem deveres dos Associados Efectivos:

- a) Cumprir as determinações dos regulamentos internos e demais obrigações que lhes incumbem;
- b) Acatar as resoluções dos Órgãos Sociais tomadas de acordo com a lei, os estatutos e os regulamentos internos;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento da Associação Portuguesa de Contabilistas;
- d) Respeitar os princípios da ética e da deontologia profissionais;
- e) Respeitar os princípios, conceitos e normas de contabilidade geralmente aceites;
- f) Prestar aos Órgãos Sociais as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, para a realização dos fins da Associação;
- g) Exercer os cargos para que foram eleitos ou designados;

- h) Comunicar à Associação, por escrito, as mudanças de residência e de actividade profissional;

§ Único - Serão isentos do pagamento de quotas até ao período de um ano, quando o requeiram, os associados que se encontrem comprovadamente em situação de desemprego ou de doença prolongada, podendo aquele período ser alargado por deliberação do respectivo Conselho Directivo Regional, por solicitação do interessado.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 11.º - Disposições e princípios gerais

1 - A Associação realiza as suas atribuições através dos seguintes órgãos:

- a) - Assembleia-Geral e Assembleias Regionais;
- b) - Conselho Geral e Conselhos Directivos Regionais;
- c) - Conselho Fiscal e Conselhos Fiscais Regionais;
- d) - Conselho Técnico e Conselhos Técnicos Regionais;

2 - Em cada uma das secções referidas no artigo 5º existirá uma Assembleia Regional, um Conselho Directivo Regional, um Conselho Fiscal Regional e um Conselho Técnico Regional.

3 - É consagrado o conceito de inerência para preenchimento da totalidade dos órgãos nacionais, podendo ser aceite o princípio da rotatividade, em mandatos alternados, nos seguintes termos:

a) - Os Presidente e Secretário da Assembleia Regional de uma das Secções Regionais, ocuparão os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia-Geral, enquanto os membros equivalentes da outra Secção Regional ocuparão os cargos de Vice-Presidente e Secretário Suplente, respectivamente;

b) - Os Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho Directivo Regional de uma das Secções Regionais ocuparão os cargos de Presidente, membro suplente e Tesoureiro do Conselho Geral, enquanto os membros correspondentes da outra Secção Regional ocuparão, respectivamente os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Vogal;

c) - Os Presidente e Relator de um dos Conselhos Fiscais Regionais ocuparão os cargos de Presidente e membro suplente do Conselho Fiscal, enquanto os membros correspondentes da outra Secção Regional ocuparão os cargos de Relator e Vogal;

d) - Num mesmo mandato a Secção Regional, que detenha a Presidência do Conselho Geral, não poderá presidir à Assembleia-Geral e ao Conselho Fiscal...

4 - Aplica-se o princípio da rotatividade em mandatos alternados dos Órgãos Sociais Nacionais

5 - Só os associados efectivos podem ser eleitos para os Órgãos Sociais, excepto o previsto no número 3 do artigo 9.º

6 - Os mandatos dos membros dos Órgãos da Associação têm a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Secção II

Das Assembleias

Subsecção I

Da Assembleia-Geral

Artigo 12.º - Constituição

1 - A Assembleia-Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação;

2 - A organização das reuniões da Assembleia-Geral cabe à Secção Regional onde aquelas se realizem.

Artigo 13.º - Composição

A mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Suplente, em conformidade com a alínea a) do nº 3 do artigo 11.º destes estatutos.

Artigo 14.º - Solicitação de Reunião

A Assembleia-Geral, reúne mediante convocação do respectivo Presidente, sempre que, ao mesmo, seja dirigida solicitação escrita, nos termos do nº 3 do art.18º, por uma ou mais das seguintes entidades:

- a) Assembleias Regionais
- b) Conselho Geral;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Pelo menos, cinquenta associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.º - Competência

1 - Compete à Assembleia-Geral:

- a) Ratificar a designação dos Órgãos Sociais nos termos dos presentes estatutos;
- b) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento anuais;
- c) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas apresentados pelo Conselho Geral, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Definir as áreas das Secções Regionais nos termos do § 1.º do anterior artigo 5.º;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- f) Pronunciar-se sobre a admissão de Associados Honorários;
- g) Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos, nos termos legais e estatutários.
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

2 - Compete ao Presidente da Assembleia-Geral dar posse aos membros designados para os Órgãos Sociais Nacionais e apreciar os seus pedidos de exoneração.

Artigo 16.º - Tipo de Assembleias

A Assembleia-Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, até 30 de Abril e 31 de Dezembro, para cumprimento, respectivamente, das alíneas c) e b), do artigo 15º destes Estatutos e extraordinariamente sempre que convocada, nos termos do artigo 14.º

Artigo 17.º - Convocação

As Assembleias-Gerais são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, por comunicação escrita a cada um dos associados ou mediante publicação da respectiva convocatória nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.

§ Único - Da convocatória deve constar além do dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

Artigo 18.º - Funcionamento

- 1) Qualquer Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária poderá pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que interessem à Associação, desde que estes constem da respectiva Ordem de Trabalhos;
- 2) As Assembleias-Gerais funcionarão em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos associados e em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de associados;
- 3) As entidades constantes do artigo 14.º devem solicitar ao Presidente da Assembleia-Geral, por carta registada ou por protocolo, a marcação de uma Assembleia-Geral, indicando os assuntos que pretendem submeter à deliberação da Assembleia, os quais constarão da Ordem de Trabalhos, dispondo o Presidente de 15 dias para mandar proceder à convocação, se outro prazo mais dilatado não lhe for solicitado;
- 4) As Assembleias convocadas ao abrigo da alínea d) do artigo 14.º, só funcionarão se estiverem presentes no início dos trabalhos, pelo menos, dois terços dos associados que as solicitem;
- 5) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo disposições estatutárias em contrário.

Subsecção II

Das Assembleias Regionais

Artigo 19.º - Composição

- 1 - As Assembleias Regionais são constituídas pelos associados efectivos inscritos nas respectivas Secções Regionais, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos;
- 2 - A Mesa das Assembleias Regionais é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos trienalmente em Assembleia Eleitoral;

Artigo 20.º - Competência

1 - Compete à Assembleia Regional:

- a) Deliberar sobre matérias da respectiva Secção Regional, podendo, no entanto, discutir e aprovar moções sobre assuntos de carácter genérico a apresentar aos Órgãos Nacionais;
- b) Eleger os Órgãos Sociais Regionais;

- c) Apreciar e votar o Plano de Actividades e o Orçamento regionais anuais
- d) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas apresentados pelo Conselho Directivo Regional, bem como, o Parecer do Conselho Fiscal Regional:
- e) Deliberar, nos termos estatutários, sobre os assuntos que lhe sejam submetidos.

2 - Compete ao Presidente da Assembleia Regional dar posse aos membros eleitos para os Órgãos Sociais Regionais e apreciar os seus pedidos de exoneração

Artigo 21.º - Forma de Reunião

- 1- As Assembleias Regionais reúnem-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente da Mesa, sempre que ao mesmo seja dirigida solicitação escrita pelo Conselho Directivo Regional, pelo Conselho Fiscal Regional, ou por um mínimo de trinta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, inscritos na respectiva Secção Regional;
- 2- A Assembleia Regional reúne obrigatoriamente, em sessão ordinária:
 - a) - Até 30 de Novembro, para deliberar sobre o Plano de Actividades e Orçamento, ambos para o ano seguinte, apresentados pelo respectivo Conselho Directivo Regional;
 - b) - Até 31 de Março, para deliberar sobre o Relatório e Contas relativos ao ano anterior, também apresentados pelo respectivo Conselho Directivo Regional, tendo em conta o Parecer do Conselho Fiscal Regional;
- 3- É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Regional dar conhecimento, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, das deliberações das Assembleias Regionais.

Artigo 22.º - Extensão

É aplicável às Assembleias Regionais o disposto nos artigos 17.º e 18.º anteriores com as necessárias adaptações.

Secção III

Dos Órgãos Directivos

Subsecção I

Do Conselho Geral

Artigo 23.º - Composição

o Conselho Geral é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Vogal e um Membro Suplente, designados nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 11.º

Artigo 24.º - Competência do Conselho

Compete ao Conselho Geral:

- a) Promover a concretização dos objectivos da Associação;
- b) Dirigir e coordenar superiormente a actividade da Associação, a nível nacional, de acordo com os princípios definidos estatutariamente;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia-Geral o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia-Geral o Relatório de Actividades e as Contas do exercício, bem como, o Parecer do respectivo Conselho Fiscal;
- e) Administrar os bens e gerir a nível nacional, os fundos da Associação;
- f) Fixar o valor das jóias e das quotas anuais dos associados efectivos, estudantes e colectivos, ouvidos os Conselhos Directivos Regionais;
- g) Elaborar os regulamentos internos necessários ao normal funcionamento da Associação;
- h) Ratificar as resoluções de admissão de associados, remetidas pelos Conselhos Directivos Regionais;
- i) Promover a publicação regular de um boletim ou revista;
- j) Representar a Associação perante entidades públicas ou privadas e associações congéneres nacionais ou estrangeiras;
- k) Representar a Associação junto de organismos nacionais e internacionais de contabilidade, de natureza técnico/científica;
- l) Dar parecer, a solicitação de entidades públicas ou privadas, sobre quaisquer assuntos que directa ou indirectamente interessem à situação dos contabilistas no exercício da profissão ou à Contabilidade.

§ Único - o Conselho Geral poderá delegar as competências enunciadas nas alíneas j) e k) acima, em qualquer pessoa singular ou colectiva.

Artigo 25.º - Competência dos Membros

As competências dos membros do Conselho Geral deverão ser definidas em regulamento interno.

Artigo 26.º - Reuniões

O Conselho Geral reunira ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por decisão do Presidente, ou por solicitação escrita que ao mesmo seja dirigida pelo Conselho Fiscal ou por qualquer dos Conselhos Directivos Regionais, exarando-se em acta as deliberações tomadas;

§ 1.º - Só são válidas as resoluções provenientes de reuniões em que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros;

§ 2.º - Nas reuniões do Conselho Geral, o Presidente ou o Membro que o substitua, tem voto de qualidade.

Artigo 27.º - Responsabilidade

Os Membros do Conselho Geral respondem solidariamente pelas deliberações tomadas no exercício das suas funções, salvo os que tenham votado contra ou que não tenham participado na deliberação.

Artigo 28.º - Recurso

Das resoluções do Conselho Geral, cabe recurso para a Assembleia-Geral.

Subsecção II

Dos Conselhos Directivos Regionais

Artigo 29.º - Composição

- a) Cada Conselho Directivo Regional é composto por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e, pelo menos, dois Vogais;
- b) Conjuntamente com os Membros efectivos dos Conselhos Directivos Regionais, serão eleitos suplentes.

Artigo 30.º - Competência

Compete aos Conselhos Directivos Regionais:

- a) Propor ao Conselho Geral, para ratificação, a admissão ou rejeição dos pedidos de inscrição de associados que residam ou exerçam a actividade profissional na área da respectiva Secção Regional;

- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Regional o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte, documento que deverão ser remetidos ao Conselho Geral após aprovação;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Regional o Relatório de Actividades e Contas do exercício, acompanhado do respectivo Parecer do Conselho Fiscal Regional, elementos que deverão estar patentes nas Secções Regionais respectivas durante os quinze dias anteriores à realização da Assembleia que os votará, devendo ser remetidos ao Conselho Geral após aprovação;
- d) Cobrar as quotas e administrar e gerir, a nível regional, os bens da Associação;
- e) Dar parecer sobre os assuntos submetidos à sua apreciação pelo Conselho Geral, ou pelos associados pertencentes à respectiva Secção Regional;
- f) Prestar ao Conselho Geral, ao outro Conselho Directivo Regional e às respectivas Delegações a indispensável cooperação;
- g) Exercer as demais atribuições que lhes sejam conferidas pelos estatutos e respectivos regulamentos.

§ Único - Os Presidentes dos Conselhos Directivos Regionais representam a Associação na área da respectiva Secção Regional, devendo actuar de harmonia com as políticas definidas pelo Conselho Geral.

Subsecção III

Das Delegações

Artigo 31.º - Estrutura

A estrutura e funcionamento das Delegações, será a que vier a ser definida em regulamento do Conselho Geral.

Secção IV

Dos Órgãos de Fiscalização

Subsecção I

Do Conselho Fiscal

Artigo 32.º Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator, um Vogal e um Membro Suplente, designados nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 11.º

Artigo 33.º - Competência

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, assim como as deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Fiscalizar a administração e o funcionamento da Associação;
- c) Emitir Relatório e Parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas do exercício, até quinze dias antes da realização da correspondente Assembleia-Geral, devendo aqueles documentos ser apresentados pelo Conselho Geral com 21 dias de antecedência da data das Assembleias-Gerais;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que no exercício das suas funções tome conhecimento de factos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves, ponham em perigo a idoneidade, o prestígio ou a existência da Associação.
- e) Convocar a Assembleia-Geral, quando a respectiva Mesa o não faça, estando vinculada à convocação.

2 - Para o desempenho das suas funções podem os Membros do Conselho Fiscal assistir às reuniões do Conselho Geral, sempre que o considerem conveniente;

3- Os Membros do Conselho Fiscal são obrigados a participar nas reuniões do Órgão que integram, nas Assembleias-Gerais e nas reuniões do Conselho Geral para as quais o Presidente do mesmo haja solicitado a sua presença;

Subsecção II

Dos Conselhos Fiscais Regionais

Artigo 34.º - Constituição e Composição

1 - Em cada Secção Regional haverá um Conselho Fiscal Regional, composto por: um Presidente, um Relator e um Vogal, eleitos trienalmente em Assembleia Eleitoral;

2 - O Conselho Fiscal Regional, rege-se nos termos da subsecção anterior com as necessárias adaptações

Secção V

Do Conselho Técnico e dos Conselhos Técnicos Regionais

Subsecção I

Do Conselho Técnico

Artigo 35.º - Composição

O Conselho Técnico é constituído por todos os membros dos Conselhos Técnicos Regionais, que escolherão entre si o Presidente.

Artigo 36.º - Funcionamento

1 - O Conselho Técnico tem funções técnico-científicas e a sua actividade, organização e funcionamento, serão regidos por regulamento próprio, por si elaborado e aprovado, podendo para atingir os seus fins e de acordo com as necessidades, agregar outros associados com o estatuto de assessores ou constituir comissões de especialidade;

2 - O Conselho Técnico delibera por maioria, atribuindo-se ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Subsecção II

Conselho Técnico Regional

Artigo 37.º - Constituição e Funcionamento

1 - Em cada Secção Regional, haverá um Conselho Técnico Regional, composto por três membros eleitos trienalmente em Assembleia Eleitoral;

2 - O Conselho Técnico Regional rege-se nos termos da subsecção anterior com as necessárias adaptações.

Secção VI

Do Conselho Consultivo

Artigo 38.º - Constituição e Funcionamento

1 - O Conselho Consultivo é constituído por personalidades de reconhecido mérito convidadas pelo Conselho Geral, após audição dos Conselhos Directivos Regionais, por um mandato de três anos, coincidente com o do Conselho Geral.

2 - Da sua composição farão parte o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Geral.

3 - Compete ao Conselho Consultivo dar parecer, quando solicitado pelo Conselho Geral ou Conselhos Directivos Regionais, sobre:

- a) As linhas estratégicas e de orientação da APC;
- b) Os assuntos de interesse para a APC que lhe forem apresentados pelo Conselho Geral ou Conselhos Directivos Regionais.

4 - Os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo não possuem carácter vinculativo.

5 - O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho Geral.

6 - O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente do Conselho Geral, sendo, nos impedimentos deste, substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Geral.

CAPÍTULO IV

Das Eleições e do Exercício dos Cargos Sociais

Secção I

Das Eleições Regionais

Artigo 39.º - Elegibilidade

1 - São elegíveis para os cargos da Mesa da Assembleia Regional, do Conselho Directivo Regional, do Conselho Fiscal Regional, e do Conselho Técnico Regional, todos os associados efectivos inscritos na respectiva Secção Regional da Associação Portuguesa de Contabilistas, desde que no pleno gozo dos seus direitos.

2 - São elegíveis para o Conselho Técnico Regional os SOCIOS honorários residentes na área da respectiva Secção Regional, que não sejam pessoas colectivas.

Artigo 40.º - Listas

A apresentação de listas de candidatura para os cargos dos Órgãos referidos no artigo anterior, deverá ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Regional, com a antecedência de pelo menos trinta dias, da data da realização da respectiva Assembleia Eleitoral.

§ 1.º - As propostas de candidatura deverão ser subscritas por um mínimo de vinte associados efectivos da Associação, em pleno gozo dos seus direitos,

devendo ser acompanhadas das linhas gerais programáticas e da declaração de aceitação dos candidatos.

§ 2.º - As listas sujeitas a sufrágio serão integradas em boletins de voto autónomos para cada Órgão, sendo a sua impressão da responsabilidade do Conselho Directivo Regional respectivo.

Artigo 41.º - Convocação da Assembleia Regional Eleitoral

As eleições serão sempre convocadas pelo Presidente da Assembleia Regional, com a antecedência mínima de vinte dias, para a Sede da Secção Regional a que respeitam e a Assembleia Regional Eleitoral decorrerá, sem interrupção, das catorze às dezanove horas de um mesmo dia.

§ Único - O acto eleitoral deverá decorrer em simultâneo nas duas Secções Regionais, ressalvando o caso de eleições intercalares em qualquer das Secções Regionais.

Artigo 42.º - Voto

O voto é secreto, mas poderá ser exercido por correspondência, desde que enviado em sobrescrito fechado, acompanhado por uma carta, assinada pelo sócio, onde este se identifica, dirigida sob registo ao presidente da mesa, respectivo.

§ Único - O Presidente da mesa, deverá descarregar os votos por correspondência antes que alguém tenha votado, devendo providenciar para manter o secretismo do voto.

Secção II

Perda do Mandato

Artigo 43.º - Perda de Mandato

São causa da extinção do mandato dos cargos electivos na Associação:

- a)- O pedido de demissão, quando aceite;
- b)- A perda da qualidade de associado;
- c)- A interdição por sentença com trânsito em julgado;
- d)- A condenação definitiva em pena maior;

§ Único - Os pedidos de demissão dos membros dos Órgãos Sociais, não fazem cessar a responsabilidade dos actos praticados até à data do pedido de demissão, ficando contudo sujeitos à legislação vigente.

CAPÍTULO V

Da Gestão Financeira

Artigo 44.º - Receitas

Constituem receitas da Associação o produto de jóias, quotas, donativos ou legados, as resultantes de acções de formação e realização de eventos e quaisquer outras que legalmente lhe venham a ser atribuídas ou que os Conselhos Directivos Regionais criem dentro do âmbito das suas competências.

§ Único - As receitas mencionadas no artigo anterior destinam-se à Secção Regional que as originou;

Artigo 45.º - Despesas

1 - Constituem despesas ordinárias as de funcionamento e as necessárias à concretização do objecto social, designadamente: manutenção das instalações, pessoal, contratação de serviços, representação e as efectuadas com a realização ou participação em seminários, congressos ou eventos análogos.

2 - Na proporção que for deliberada pelo Conselho Geral, cada Secção Regional está obrigada a custear as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Geral, desde que inscritas em orçamento aprovado

3 - Além das despesas ordinárias, podem os Conselhos Directivos Regionais ou o Conselho Geral realizar despesas extraordinárias, desde que fundamentadas e previamente integradas em Orçamento próprio, designadamente em equipamento, instalações, expansão da Associação, ou em gastos pontuais imprevisíveis mas inevitáveis.

Artigo 46.º - Orçamentos

- 1- As Receitas e Despesas da Associação, só podem ser realizadas desde que integradas em Orçamento previamente aprovado, salvo a excepção prevista no número 3.
- 2- Anualmente serão elaborados um Orçamento de receitas e despesas correntes e um Orçamento de Investimentos quando necessário.
- 3- Quando ocorram acontecimentos fortuitos ou imprevisíveis, que impliquem dispêndios não orçamentados, deverão, tão breve quanto possível, ser apresentados e votados Orçamentos Suplementares.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades e Disciplina

Artigo 47.º - Penalidades

As infracções às regras estabelecidas nestes Estatutos e nos Regulamentos Internos, bem como, às deliberações das Assembleias e dos restantes órgãos sociais originam a aplicação das sanções seguintes:

- a) Advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Censura;
- d) Suspensão até três meses;
- e) Suspensão até um ano;
- f) Demissão.

§ Único - As penas das alíneas a) e b) não serão tornadas públicas.

Artigo 48.º - Pena de Demissão

A pena de demissão será sempre aplicada aos associados que, por qualquer meio, lancem o descrédito sobre a Associação e aos que a desrespeitem, injuriem ou difamem os Órgãos Sociais ou Comissões legalmente constituídas, por motivo das funções que exercem.

Artigo 49.º - Audição do Arguido

Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar a sua defesa, no prazo de vinte dias.

§ 1.º - As notificações deverão ser feitas por carta registada e com aviso de recepção;

§ 2.º - É presunção de culpa a falta de resposta ou a não apresentação, no prazo que foi designado, dos documentos requisitados para averiguação dos factos.

Artigo 50.º - Instrução do Processo e Decisão

1. Os processos correrão nas Secções Regionais em que ocorreram os factos que lhes deram origem, pelo que os Conselhos Directivos Regionais devem logo que tenham *conhecimento das infracções* e, atendendo à gravidade dos factos, nomear um inquiridor ou uma comissão de inquérito.

2. Todos os processos serão objecto de deliberação do Conselho Directivo Regional e obrigatoriamente presentes ao Conselho Geral.

3. Quando às infracções sejam aplicadas as sanções previstas nas alíneas e) e f) do artigo 48.º, o Conselho Geral poderá sancionar, ou não, a deliberação do Conselho Directivo Regional.

§ 1.º - Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o processo de julgamento tenha sido votado, por maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho Regional;

§ 2.º - Das sanções cominadas nas alíneas c) e d) cabe recurso para a Assembleia Regional, e das sanções cominadas nas alíneas e) e f) cabe recurso para a Assembleia-Geral, o qual deverá ser apresentado dentro do prazo de trinta dias, a partir da data da notificação da pena aplicada, decidindo as assembleias sob parecer de uma comissão expressamente nomeada para tal fim;

§ 3.º - Da decisão da Assembleia Regional, cabe recurso para a Assembleia-Geral.

Artigo 51.º - *Eliminação de Associados*

São eliminados os Associados:

a).- Que não estando abrangidos pelo § único do artigo 10.º, deixem de pagar quotas durante doze meses consecutivos.

b).- Que incorreram na pena de demissão, conforme artigo 48.º

§ 1.º - Para se efectivar a eliminação nos termos da alínea a) deste artigo, é necessário que os associados sejam avisados pelo Conselho Directivo Regional respectivo, em carta registada com aviso de recepção, para o endereço que constar nos registos da Associação, e que não satisfaçam o seu débito no prazo de dois meses a contar da data de expedição da citada carta, mesmo que esta venha devolvida.

§ 2.º - Os sócios eliminados nos termos da alínea a) deste artigo, podem ser readmitidos mediante o pagamento das quotas em dívida, em conformidade com a deliberação do Conselho Directivo Regional respectivo.

§ 3.º - No caso da alínea b), não será o associado readmitido enquanto subsistirem os motivos que houverem determinado a demissão

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 52.º - Dissolução

A dissolução voluntária só poderá ser deliberada em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, necessitando a deliberação da dissolução ser aprovada pela maioria de três quartos de todos os Associados.

Artigo 53.º - Liquidação

A liquidação em caso de dissolução da Associação, será feita segundo o preceituado na lei vigente.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 54.º - Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, por proposta conjunta apresentada pelos Conselhos Regionais.

§ Único - As alterações carecem da aprovação de três quartos dos Associados presentes e só produzirão efeito após o cumprimento das disposições legais.

Artigo 55.º - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

Artigo 56.º - Transitório

Os Órgãos Sociais que se encontrem em efectividade, na data da entrada em vigor dos presentes estatutos, mantém legitimidade para o exercício das

funções que lhes estão atribuídas, até ao fim do mandato para que foram eleitos.